PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer. 29/08/76 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 58-E-76

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica o Prefeito Mumicipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de colaborar com o Estado, custeando as despesas de combustíveis e lubrificantes das viaturas à disposição da Delegacia de Polícia local, assim como demais despesas de manutenção dos mencionados veículos, obedecidos os dispositivos desta lei e o que for aprovado na minuta do Convênio.

ART.2º - Pelo referido convênio, obrigar-se-á ainda a Prefeitura Municipal:

a) - Custear as despesas da Delegacia de Polícia local, referentes aos serviços de utilidade pública e relativas a água, telefone e tarifas postais;

b) - Colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, em caráter permanente, dois funcionários burocratas, os quais ficarão encarregados do registro e emplacamento de veículos;

c) - Proceder a pagamento de aluguel referente a casa ou apartamento em favor do Delegado de Polícia em atividade, aluguel esse até o valor de 2 (dois) salários mínimos regionais ou responsabilizar-se pelo pagamento de hospedagem em hotel até o mesmo limite.

ART.3º - Será indeterminado o prazo de duração do mencionado convênio, pondendo, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa)dias) .

ART.4º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial para fazer face às despesas especificadas no presente projeto de lei, cancelando total ou parcialmente, rubricas orçamentárias.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 24 de agosto de 1976.

APROVADO 30/08/76

DR.CAMILO HATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI N.º** 58-E-76

Re Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: 5 Favoráveis, — Nulos

7 Contrários 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 25 de 08 de 1976

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

**PROJETO DE LEI N.º** ______

____ Provado em ____ Discussão e Votação.

Votação: ____ Favoráveis, ____ Nulos

____ Contrários ____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de ____ de 19____

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

**PROJETO DE LEI N.º** ______

____ Provado em ____ Discussão e Votação.

Votação: ____ Favoráveis, ____ Nulos

____ Contrários ____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de ____ de 19____

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PARECER**

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 25/08/76

APROVADO 25/08/76

de José Ramos de Aguilar

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PARECER**

A COMISSÃO DE Viação e Obras públicas

É de Parecer que o Expediente (supra - retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 20 / Agosto / 1976

de Geraldo Magela de Assis Pereira

José Oscar de Barros

APROVADO 20/08/76

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PARECER**

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 25/8/76

APROVADO 25/08/76

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A fim de que possa levar a bom termo a difícil e espinhosa missão que tem como atribuíção, a Polícia Civil, por forças de circunstâncias, há de necessitar do amparo, como também de inteira colaboração que a ela possam dispensar os poderes constituídos, em todos os setores da administração.

Empenhando-se, dia e noite, na preservação da ordem, que redundará no bem e sossego públicos, a Polícia Civil, como entidade de vigilância preventiva e ostensiva é organização que por isto mesmo, requer todo apoio e atenção.

A celebração do presente convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Púlibica de Minas Gerais, de que trata o presente projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação do Sr.Presidente da Câmara e seus dígnos Pares, viria, sem quaisquer dúvidas, transformar esse amparo em oportuna medida, que possbilitaria à nossa Polícia Civil o atingimento do objeto a que se propõe, em nossa Comunidade, qual seja, a completa manutenção da ordem e segurança públicas.

A aprovação do presente projeto de lei, tornaria possível a obtenção dos meios e utensílios necessários para o exercício das constantes atividades que conduzem àquele estado de coisas melhorando grandemente a situação de nossa corporação da Polícia Civil e com isto a garantia da paz e tranquilidade públicas em toda a cidade, estendendo-se a todo o Município.

Por todas as vantagens supra enumeradas e que adviriam da conslusão positiva do convênio em questão é que, na oportunidade, solicitamos cuidadoso exame da matéria e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Para maior esclarecimento, estamos ajuntando minuta do convênio a ser firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 24 de agosto de 1976.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
31 / 08 / 76
Presidente

APROVADO 31/08/76

EMENDA ADITIVA

Acrescente- se no artigo 2º, como paragrafo ~~único~~ 1º o seguinte:

§ ~~Único~~ 1º - As obrigações constantes das letras B e C deste artigo cessarão tão logo seja instalada a Delegacia Regional / neste município.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1976

ALFREDO LAPORTE
Vereador

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que a emenda Laporte seja apreciada e votada pelo Plenário.

Sala das Sessões - 31.08.76

APROVADO 31/08/76

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 31/08/76

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58-E-76

§ 2º - A cessão dos dois servidores constantes do art. 2º só será possivel se houver disponibilidade de funcionários, após preenchido o quadro da municipalidade.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1976

OCTACILIO DA CUNHA BORGES
Vereador

APROVADO 31/08/76

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que a emenda presente seja discutida e votada pelo plenário.
Sala das sessões, 31.08.76

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 58-E-76:

Emenda substitutiva ao art. 3º:

APROVADO 31/08/76

Art. 3º - O prazo de duração deste convênio será de um ano, a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com a antecedência de trinta dias, mediante notificação extrajudicial e escrita à outra parte.

Emenda substitutiva ao art. 4º:

APROVADO 31/08/76

Art. 4º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cr$15.000,00 no orçamento do corrente exercício, para fazer face às despesas desta lei, cancelando igual importância na dotação "Funções Justificadas", unidade 09 - Departamento de Urbanismo.

À Comissão de Legislação e Just.ça, para parecer.
31/08/76
Presidente

Sala das Sessões, 31/08/76.

APROVADO 31/08/76

A comissão de legislação e justiça é de parecer que a emenda presente seja discutida e votada pelo Plenário.
Sala das sessões - 31.08.76

CONVÊNIO

Têrmo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas, e, de outro, a Prefeitura Municipal de .....
..... .

A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, adiante denominada Secretaria da Segurança, na figura de seu titular VENICIO ALVES da CUNHA, e a Prefeitura Municipal de.....
..... autorizada pela Lei Municipal nº _____, de .... de .....
..... de 19... adiante denominada Prefeitura Municipal, na pessoa de seu Prefeito, Sr.....

CONSIDERANDO o programa de descentralização da Administração Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logístico condizente com a atual realidade do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja exercida permanentemente ação de vigilância e preservação da ordem, aparelhando convenientemente todos os órgãos responsáveis pelas mesmas, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranquilidade pública e a paz social;

CONSIDERANDO que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos estes objetivos;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto 17.542 de 24 de novembro de 1975;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

RESOLVEM firmar o presente

C O N V Ê N I O

que se regerá pelas seguintes claúsulas:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- Da Finalidade

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação, entre a Secretaria da Segurança e a Prefeitura Municipal, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e segurança públicas.

CLAUSULA SEGUNDA:- Da participação dos Convenentes

Para a consecução do enunciado na claúsula anterior, competirá:

Ì - À Secretaria da Segurança

a) Intensificar, através dos seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em tôda área territorial do Municipio, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social.

- continua - .../.

b) Aparelhar, convenientemente, seus órgãos a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas.

c) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercicio legal do seu competente Poder de Policia.

II - À Prefeitura Municipal:

a) Custear as despesas de combustível e lubrificantes das viaturas à disposição da Delegacia de Policia Local.

b) Custear as despesas com lavagem, lubrificação e manutenção das viaturas policiais.

c) Custear as despesas da Delegacia de Policia local, referentes aos serviços de utilidade pública(água, luz, telefone e postais).

d) Colocar à disposição da Delegacia de Policia local, em caráter permanente, 2(dois) funcionários burocratas para efeito de registro e emplaçamento de veiculos.

e) Pagar aluguel de casa ou apartamento para o Delegado de Policia, até o valor de 2(dois) salários mínimos regionais ou pagar hospedagem em hotel até o mesmo limite.

CLAUSULA TERCEIRA:- Da duração.

É indeterminado o prazo de duração do presente Convênio, podendo, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, mediante Notificaçao à outra parte, com antecedência de 90(noventa) dias.

Parágrafo único:- No caso da denúncia ocorrer por iniciativa da Prefeitura Municipal, esta deverá ser previamente autorizada por Lei Municipal, quanto à Notificação que expresse essa decisão.

CLAUSULA QUARTA:- Do foro

Elegem as partes o fôro de Belo Horizonte como único competente, para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Convênio, em quatro(4) vias de igual teôr, para os fins de direito.

Belo Horizonte, de de 19

Cel. VENICIO ALVES da CUNHA
Secretaria de Estado da Segurança Publica

Prefeito Municipal

Tta.:_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento nº: 168/76

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
e demais Vereadores

Os Vereadores infra assinados vêm através deste, solicitam a V.Exa, depois de ouvida a Casa, , a reapreciação do Projeto de Lei nº 58-B-76 que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 1976